



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1642/2022

DA 11ª COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE;

Processo 1547/2022

Projeto de Lei Ordinária nº 1020/2022

Relator: Deputado Estadual INACIO LOIOLA

Recebemos para análise e elaboração de relatório o Projeto de Lei nº 1020/2022, de autoria do Dep. Leo Loureiro, o qual “ **DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, NO ESTADO DE ALAGOAS DE COMÉRCIO, TRANSPORTE, MANUSEIO E USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDO OU DE QUALQUER OUTRO ARTEFATO PIROTÉCNICO QUE PRODUZA ESTAMPIDOS.**”

O projeto em análise tem como objetivo proibir a fabricação, comercialização, armazenamento, transporte, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Estado de Alagoas.

A matéria foi analisada na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela relatoria da Deputada Cibele Moura, com parecer favorável ao prosseguimento regular do Projeto, com emenda anexa.

Ato contínuo, a presente matéria foi encaminhada à 11ª Comissão de Meio Ambiente para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, XI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

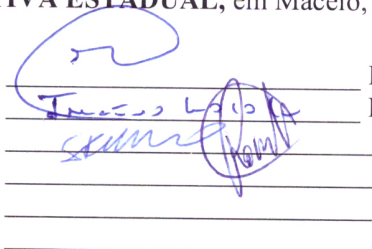
Sendo assim, em sintonia com todas as considerações expedidas e quanto ao mérito que compete a esta Comissão examinar, nos termos do art. 124 c/c o art. 125, XI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificamos que não existem óbices à tramitação normal do presente projeto.

No tocante às normas ambientais, constata-se que o PLO ora analisado em nada viola qualquer legislação de proteção ambiental municipal, estadual ou federal.

Portanto, do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbices no âmbito da Comissão do Meio Ambiente para que a presente proposição tramite regularmente, **razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1020/2022.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 07 de 12 de 2022.



PRESIDENTE
RELATOR -